



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-05640/16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba
Previdência - PBPREV. Aposentadoria por Invalidez
Permanente. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00853/17

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Servidor Bento Pereira Diniz Filho, no exercício da função de Médico, matrícula nº 89.088-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

Em seu último pronunciamento (fls. 76/77), a Auditoria considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável, no sentido de providenciar a sustação do benefício ora analisado (tramitavam nesta Corte de Contas dois outros processos de aposentadoria por invalidez, junto à PBprev, do requerente, já aposentado pelo cargo de Médico no IPM-JP), tendo em vista que não foi realizada qualquer opção pela parte interessada.

Após notificação (fl. 79), a autarquia previdenciária estatal apresentou defesa formalizada no documento n.º 17579/17, informando que manteria o pagamento do benefício sob análise, uma vez que este constitui o provento de maior valor, quando comparado ao outro benefício recebido indevidamente pelo ex-servidor.

Em consulta ao sistema Tramita desta Corte de Contas, o Órgão Técnico constatou que no documento n.º 23831/17, apresentado em sede de defesa, no processo n.º 05626/16 (ainda em trâmite), consta a informação de que foi providenciada a sustação da aposentadoria decorrente do vínculo funcional sob a matrícula n.º 148.258-1, em 17 de abril de 2017 (fl. 03, do anexo).

Em razão do exposto, a Auditoria considerou sanada a inconformidade sugerindo o registro do ato aposentatório apresentado na Portaria – A – nº. 220 (fl. 49, dos autos).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05640/16, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Bento Pereira Diniz Filho**, Médico, matrícula nº 89.088-0, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Assinado 16 de Maio de 2017 às 11:22



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2017 às 09:24



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO